



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 - CEP 17.930-000 - TUPI PAULISTA - SP
FONE (18) 3851-9000 - FAX (18) 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 - INSCR. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA (SP)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, inscrita no CNPJ sob nº 46.465.126/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dr. JOÃO CARLOS FERACINI, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.472.145 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.988.038-13, doravante designada **PREFEITURA**, conforme Anexo II – da Deliberação CIB-62/2012 - Termo de Compromisso Saúde Prisional, datado e assinado em 22 de novembro de 2012, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA (SP)**, CNPJ 72.699.119/0001-05, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 1436, nesta cidade, doravante designada **SANTA CASA**, neste ato representada pela sua presidente, senhora **Zoraide Galvão de Oliveira Gentil**, brasileira, casada, enfermeira aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. 4.389.974 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 576.851.508-91, resolvem celebrar o presente termo de convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A **Santa Casa**, com estrita observância das normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e de Administração Penitenciária, e Supervisão da Prefeitura, através da **Secretaria Municipal da Saúde** e do **Conselho Municipal de Saúde**, montará equipes de **GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES PRISIONAIS** do município de Tupi Paulista, composta de:

- 03 médicos;
- 02 Enfermeiros;
- 02 Cirurgiões Dentista;
- 04 Técnicos de Enfermagem e
- 02 Auxiliares de Saúde Bucal.

As equipes montadas se encarregarão de atenderem nas unidades prisionais uma população prisional de 1.418 presos na Penitenciária de Tupi Paulista e 984 presas na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, que deverão ser atendidas por essa equipe, que manterá rigorosos registros dos atendimentos e do relacionamento.

Parágrafo único – A **Santa Casa** poderá montar outras equipes de **GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES PRISIONAIS** do município de Tupi Paulista, nos termos desta cláusula.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 - CEP 17.930-000 - TUPI PAULISTA - SP
FONE (18) 3851-9000 - FAX (18) 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 - INSCR. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

A **PREFEITURA** repassará o valor de R\$756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) a Penitenciária de Tupi Paulista e R\$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) a Penitenciária Feminina de Tupi Paulista por ano, suplementado, se necessário a **GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES PRISIONAIS** do município de Tupi Paulista montada e em atividade.

A **Santa Casa** se obriga a aplicar essa importância exclusivamente no pagamento dos Recursos Humanos (médicos, Enfermeiros, Cirurgiões Dentista, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal), bem como no pagamento dos encargos sociais devidos.

Fica entendido que a **Santa Casa** se responsabilizará por todos os encargos sociais e direitos trabalhistas devidos, quer sejam, no âmbito da Previdência Social, do Ministério do Trabalho ou da Receita Federal, não cabendo à **Prefeitura** nenhuma responsabilidade a não ser o repasse da importância acima mencionada no total de R\$885.600,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) por ano a cada equipe de **GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES PRISIONAIS** do município de Tupi Paulista em atividade regular. As contratações e demissões de pessoal, por parte da Santa Casa, para compor o quadro das equipes de **GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES PRISIONAIS** do município de Tupi Paulista, serão antecedidas de consultas à **Prefeitura**, através da Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

A **Santa Casa** se obriga a prestar contas dos repasses efetuados pela **Prefeitura** até o dia 31 de janeiro do ano seguinte a cada exercício.

A **PREFEITURA** poderá colocar servidores à disposição da Santa Casa, a critério do Chefe do Executivo, desde que atendidos o interesse e a conveniência da administração pública, observando-se:

- I – deverá haver requisição da Santa Casa dirigida ao chefe do Executivo;
- II – deverá haver anuência do servidor público;
- III – o servidor público a qualquer momento poderá retornar ao seu local, e ao emprego de origem;
- IV – o servidor público poderá ser colocado à disposição, com ou sem percepção de sua remuneração.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será por tempo indeterminado enquanto perdurar o convênio entre a municipalidade e as Secretaria de Estado da Saúde e de Administração Penitenciária.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 - CEP 17.930-000 - TUPI PAULISTA - SP
FONE (18) 3851-9000 - FAX (18) 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 - INSCR. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Fica entendido que as partes poderão denunciar o Convênio, o que deverá ser feito com uma antecedência de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA IV - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no presente termo de Convênio serão processadas mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente termo de Convênio caso haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros por parte da **Santa Casa**, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, ou no caso de ser extinto o convênio existente entre a municipalidade e as Secretaria de Estado da Saúde e de Administração Penitenciária.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta de crédito especial criado na forma da Lei.

CLÁUSULA VII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo de Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 07 de dezembro de 2012.

Dr. João Carlos Feracini
Prefeito Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA

Zoraide Galvão de Oliveira Gentil
Zoraide Galvão de Oliveira Gentil
Presidente